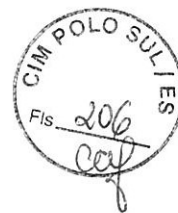




**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".



CONTRATO Nº 009/2024
PROCESSO Nº 0191/2024
PROC. ADM.: 019/2024
CRENCIAMENTO Nº 01/2024
CIDADES ID: 2024.501C2600006.17.0001

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM
POLO SUL E A EMPRESA LUZ PARA A VIDA, NOS
TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2024**

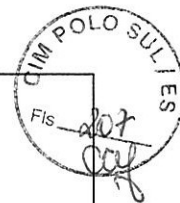
O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, Associação Civil de direito público, sem fins lucrativos, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul/ES - CEP 29400-000, e filial situada na Rua Agenor Luiz Thome – S/N, Centro, Guaçuí/ES - CEP 29560-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0002-33, representado pelo seu Presidente o Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, portador do CPF nº 873.374.527-72, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LUZ PARA A VIDA**, situada na Rua Reynaldo Pinto Vieira, no município de Brumadinho/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.162.134/0001-65, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **Décio Camargos de Aguiar Junior**, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada compromete-se a **CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE MÓVEL OU TEMPORÁRIA FIXA PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS**, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital, bem como, no Termo de Referência, visando atender as necessidades dos Municípios Consorciados, conforme segue:

LOTE 01 – COM ARMAÇÃO E LENTES			
TABELA AFERIDA POR COTAÇÃO DE PREÇOS			
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT (R\$)	QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSULTAS
01	1. TRIAGEM; 2. CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA; 4. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 5. TONOMETRIA; 6. FUNDOSCOPIA; 7. POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; 8. AUTO REFRAATÔMETRO	R\$ 329,00	112.000

Rua Maria Josefina de Rezende | Nº 45 | Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.go.br /
administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br



9. ARMAÇÃO ACETATO E LENTES		
TOTAL	R\$ 36.848.000,00	

LOTE 02 – SEM ARMAÇÃO E LENTES			
TABELA AFERIDA POR COTAÇÃO DE PREÇOS			
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT (R\$)	QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSULTAS
02	1. TRIAGEM; 2. CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA; 4. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 5. TONOMETRIA; 6. FUNDOSCOPIA; 7. POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; 8. AUTO REFRAATÔMETRO	R\$ 179,00	67.500
TOTAL		R\$ 12.080.500,00	

Valor total do contrato: **48.930.500,00** (quarenta e oito milhões novecentos e trinta mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO:

2.1. Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIM POLO SUL pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

2.1.1. § 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

2.1.2. § 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

2.1.3. § 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

3.1. Os preços contratuais serão fixos e irajustáveis pelo período de um ano, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

3.2. Após transcorridos 12 (doze) meses, o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação



do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O prazo de contratação do serviço será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade da Colaboradora **Jane Helena Barbosa Duarte**, Assistente Administrativo, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos (Município Requisitante) a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

5.2. Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências da Vigilância Sanitária quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) a respeito das normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados durante e após a realização de cada exame médico, consultas e afins.

5.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIM POLO SUL em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços contratados serão prestados veículos apropriados (unidade móvel) e, se for o caso, também em espaço físico determinado pelo município requerente, atendidas todas as normas de higiene, saúde e demais normativos da vigilância sanitária.
- 6.2. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.
- 6.3. Para fins de execução dos exames pertinentes para fornecimento de óculos serão encaminhados pacientes alfabetizados ou acompanhados.
- 6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município Consorciado, bem como o CIM POLO SUL;
- 6.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público;
- 6.6. O prestador de Serviço deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico por 5 anos, quando este não utilizar o sistema de informação próprio do Município, e ainda dispor dos impressos caso necessário, a cada atendimento (receituários, pedidos de exames, e demais documentos necessários no encaminhamento para serviços diagnóstico e tratamento), para eventuais auditorias.
- 6.7. O prestador ficará com a guia do atendimento (devendo colher a assinatura do usuário como comprovante), do qual deverá entregar no Município até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.
- 6.8. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Maria Josefina de Resende, 928, Bairro: Serra, e-mail licitacao@cimpolosul.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA:

- a) Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- b) O CREDENCIAMENTO de qualquer interessado será permitido, desde que atenda aos requisitos fixados no Edital e termo de referência, devendo permanecer aberto para interessados pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c) As empresas selecionadas, após o credenciamento nos termos da legislação vigente, prestarão assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, estabelecendo unidade móvel de saúde para a realização dos serviços em local a ser definido pelo MUNICÍPIO.
- d) A unidade móvel deverá contar, minimamente com no mínimo 2 (dois) consultórios com os equipamentos necessários para realização dos procedimentos previstos neste termo;



- e) A unidade móvel deverá contar com documentação válida, possuir equipamentos de segurança e contra incêndio, bem como, seguros;
- f) Os procedimentos oftalmológicos a serem realizados são todos os classificados na por preços obtidos junto a prestadores de serviços e fornecedores do ramo – tudo integrando o presente processo licitatório;
- g) As consultas e os procedimentos diagnósticos serão realizados nas dependências da Unidade Móvel de Saúde, a ser instalada em local a ser definido pelo MUNICÍPIO.
- h) Compete ao MUNICÍPIO o fornecimento de água potável, energia elétrica e esgoto, bem como outros itens estruturais necessárias para fins de determinação da localidade em que será prestado o serviço.
- i) Compete a Administração Municipal garantir a segurança dos pacientes, bem como, da unidade móvel por intermédio de guarda municipal e/ou outros meios adequados.
- j) A Administração Municipal indicará quantas pessoas necessárias para fins de organização dos pacientes, conferência dos agendamentos e marcações, triagem dos pacientes e outras atividades administrativas durante os dias de atendimento no local definido para a execução das atividades.
- k) Fica garantida a entrega de resultados e/ou laudo de exames ao usuário, respeitando os prazos de apresentação para faturamento.
- l) A reposição dos insumos e materiais utilizados durante as consultas e exames (na unidade móvel) é de responsabilidade da contratada.
- m) É de responsabilidade da Contratada providenciar a confecção dos óculos, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste termo.
- n) A empresa deverá assegurar uma consulta de conferência de grau, para aqueles pacientes que não adaptarem com o óculo, e garantido a substituição do mesmo quando constatada a necessidade.
- o) Comparecer à sede do MUNICÍPIO, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- b) Compete ao MUNICÍPIO REQUISITANTE o fornecimento de água potável, energia elétrica e esgoto, bem como outros itens estruturais necessárias para fins de determinação da localidade em que será prestado o serviço.
- c) Compete a Administração Municipal garantir a segurança dos pacientes, bem como, da unidade móvel por intermédio de guarda municipal e/ou outros meios adequados.
- d) A Administração Municipal indicará quantas pessoas necessárias para fins de organização dos pacientes, conferência dos agendamentos e marcações, triagem dos pacientes e outras atividades administrativas durante os dias de atendimento no local definido para a execução das atividades.
- e) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- f) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- g) Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- h) Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo MUNICÍPIO, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- i) Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- j) Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.



CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - d.1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

9.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

9.2. A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



CONSÓRCIO PÚBLICO
REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, bem como as disposições complementares vigentes.

10.2. Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 01/2024, oriundo do Processo Administrativo Nº 0191/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Mimoso do Sul/ES.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Mimoso do Sul/ES, 23 de abril de 2024.

SERGIO FARIAS
FONSECA:8733745
2772

Assinado digitalmente por SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28905207000124, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.26 10:11:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

SÉRGIO FARIAS FONSECA

PRESIDENTE – CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



DECIO CAMARGOS DE AGUIAR JUNIOR
Data: 25/04/2024 17:24:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DÉCIO CAMARGOS DE AGUIAR JÚNIOR

ASSOCIAÇÃO LUZ PARA VIDA

DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo

IMPRENSA
OFICIAL/ES



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1310420

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL - CIM PÓLO SUL
Publicador: JOÃO OTÁVIO DA SILVA MALAQUIAS
Data/Hora Recebimento: 26/04/2024 14:41:01

Identificação da MATÉRIA

Protocolo: 1310420
Título: RESUMO DO CONTRATO Nº. 009-2024 - CREDENCIAMENTO OFTALMO
Categoria de publicação: Contrato
Coluna(s): 1
Data de Publicação: 29/04/2024
Situação: APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
10.74	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Cantô - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2024
PROCESSO Nº 0191/2024
TD/CIDADES Nº. 2024.501C2600006.17.0001

Objeto: Consórcio Público da Região Polo Sul.
Contratada: LUIZ PARA VIDA.

Objeto: Credenciamento de Empresa(s) Especializada(s) em Prestação de Serviços de Saúde em Unidade Móvel ou Temporária Fixa para Consultas, Exames Oftalmológicos e Confeção de Óculos, visando atender aos Municípios Consorciados ao CIM Polo Sul.

Dotação Orçamentária:
CIM POLO SUL:

2001 - Projeto Atividade
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor global do contrato: R\$ 48.930.500,00 (quarenta e oito milhões novecentos e trinta mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato.

Data de Assinatura: 25/04/2024.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL



**Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana -
CIM Pedra Azul**

Aditivo

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ATENÇÃO A
SAÚDE Nº 129/2022**

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: G. B. Pires Serviços Médicos Eireli

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao CIM Pedra Azul.

Valor: Conforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 19/12/2023

Josafá Storch

Presidente do CIM Pedra Azul

Protocolo 1310296

**Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito
Santo - CIM Pólo Sul -**

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2024

PROCESSO Nº 0296/2024

ID/CIDADES Nº. 2024.501C2600006.09.0018

Contratante: Consórcio Público da Região Polo Sul.
Contratada: AZ Turismo e Viagens LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagem, para atender ao Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e Unidade de Atendimento Especializado Polo Caparaó - Saúde Fácil.

Dotação Orçamentária:

CIM POLO SUL:

2005 - Manutenção das Atividades de Administração Geral da área de Saúde.

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SAMU192:

2004 - Gestão Associada dos Serviços SAMU.

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SAÚDE FÁCIL:

2003 - Manutenção das Atividades da Unidade Regional Saúde Fácil e Farmácia Cidadã.

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor global do contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Valor da Taxa Administrativa: 0,00%.

Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato.

Data de Assinatura: 24/04/2024.

Sérgio Farias Fonseca

Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1310201

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2024

PROCESSO Nº 0191/2024

ID/CIDADES Nº. 2024.501C2600006.17.0001

Contratante: Consórcio Público da Região Polo Sul.
Contratada: LUIZ PARA VIDA.

Objeto: Credenciamento de Empresa(s) Especializada(s) em Prestação de Serviços de Saúde em Unidade Móvel ou Temporária Fixa para Consultas, Exames Oftalmológicos e Confeção de Óculos, visando atender aos Municípios Consorciados ao CIM Polo Sul.

Dotação Orçamentária:

CIM POLO SUL:

2001 - Projeto Atividade

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor global do contrato: R\$ 48.930.500,00 (quarenta e oito milhões novecentos e trinta mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato.

Data de Assinatura: 25/04/2024.

Sérgio Farias Fonseca

Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1310420

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2024

PROCESSO Nº 0464/2024

ID/CIDADES Nº. 2024.501C2600006.09.0021

Contratante: Consórcio Público da Região Polo Sul.
Contratada: TECPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais e coloridas para atender ao CIM POLO SUL e SAMU 192.

Dotação Orçamentária:

CIM POLO SUL:

2005 - Manutenção das Atividades de Administração Geral da área de Saúde.

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15000015 - Recursos Próprios

SAMU192:

2004 - Gestão Associada dos Serviços SAMU.

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18800000 - Recursos Próprios

Valor global do contrato: R\$ 19.296,00 (dezenove mil duzentos e noventa e seis reais).

Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato.

Data de Assinatura: 25/04/2024.

Sérgio Farias Fonseca

Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1310446

